



CONTRATO DE LOCAÇÃO PREDIAL URBANA, PARA FINOS NÃO RESIDENCIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA COMO LOCATÁRIO, E O COLÉGIO SOUSA LEÃO LTDA. COMO LOCADOR, PARA OS FINOS QUE ESPECIFICA.

CONTRATO Nº 122/2015 - SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5^a Avenida, nº. 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, neste ato representado pela Superintendente, **FREDERICO WELINGTON SILVEIRA SOARES**, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e a empresa **COLÉGIO SOUSA LEÃO LTDA.**, CNPJ nº. 96.696.646/0001-24, estabelecido à Rua Dois de Fevereiro, nº. 42-A, Centro, Lauro de Freitas-BA, CEP 42.700-000, representada por **KARINE PEPE DE SOUSA LEÃO CAVALCANTI**, CPF nº. [REDACTED] estabelecida à Rua Ismar R. Prates, 62^a, CS-26, Cond. Moradas do Joanes, Buraquinho, Lauro de Freitas-BA, doravante denominados **LOCADORES**, com base no Processo de Dispensa de Licitação nº. 116/2015, protocolado sob nº. 003.0.212605/2015, que independente de transcrição integral este instrumento e observadas as disposições da Lei Estadual-BA nº. 9.433/05, de 01 de março de 2005, artigo 59, inciso VII, e da Lei Federal nº. 8.245, de 18 de outubro de 1991, e suas alterações posteriores, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato a Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, situado à Rua Dois de Fevereiro, nº 66, Centro, Lauro de Freitas-BA, CEP 42.700-000, pertencente ao **LOCADOR**, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Cód. Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003	Ação (P/A/OE) 03.122.503.2000	Região 9900	Destinação de Recursos 100	Natureza da Despesa 33.90.39

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O preço unitário deste contrato será correspondente ao valor mensal do aluguel, no montante de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais);

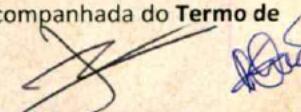
3.2 Para efeito de previsão, dá-se ao presente Contrato o valor anual de R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais) e o valor global, para o período de 05 (cinco) anos, de R\$ 1.140.000,00 (um milhão cento e quarenta mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS E DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS

4.1 Os pagamentos mensais relativos ao objeto deste Contrato serão efetuados mediante apresentação de fatura pelo **LOCADOR**, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da referida documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada.

4.1.1 Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

4.1.2 Pra fim de pagamento do primeiro mês de locação, o cômputo dos dias devidos pelo **LOCATÁRIO** será iniciado somente a partir da data de entrega do imóvel pelo **LOCADOR**, devidamente acompanhada do **Termo de**



Posse de Imóvel Locado, com todas as adaptações ajustadas entre as partes, nos termos do **item 8.1** deste instrumento;

4.2 O **LOCATÁRIO** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente.

4.3 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito, em parcelas iguais, na conta bancária do **LOCADOR**, a seguir especificada:

4.3.1 Colégio Sousa Leão, Banco Bradesco, Conta Corrente nº. 4563-2, Agência nº. 1640-3;

4.4 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **LOCATÁRIO**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do *IGPM/FGV pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto nos **itens 4.1 e 4.1.1**.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

5.1 A concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual – BA nº. 9.433/2005, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data da assinatura do Contrato, mediante aplicação do *IGPM/FGV*, observadas as disposições legais.

5.1.1 Os meses de início e término, utilizados como referência para o cálculo da variação do índice *IGPM-FGV*, são:

Mês de Início: dezembro

Mês de Término: novembro

5.1.2 Por ocasião das tratativas acerca da concessão de reajustamento, as partes poderão acordar a aplicação de percentual menor que o *IGPM/FGV*, ou, ainda, decidir pela manutenção do preço originalmente pactuado;

5.1.2 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

5.1.3 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravão imprevista, fato da administração ou fato do princípio, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

5.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual – BA nº. 9.433/2005, por interesse do **LOCADOR**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **LOCATÁRIO**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo.

5.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo inicial do presente Contrato será de 05 (cinco) anos, a começar em 05 de dezembro de 2015 e a terminar em 04 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, mediante Aditivo Contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

7 O **LOCATÁRIO** obriga-se a:

7.1 Manter o imóvel em boas condições de limpeza e conservação, para restituí-lo quando findo ou rescindido este contrato no estado que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

7.2 Não realizar qualquer obra que modifique a divisão do imóvel hoje existente, ou sua estrutura, sem autorização

prévia e por escrito do **LOCADOR**;

7.3 Pagar as despesas de consumo de água e esgoto, telefonia fixa e energia elétrica relativas ao imóvel locado;

7.4 Levar ao conhecimento do **LOCADOR**, imediatamente, o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como, as eventuais turbações de terceiros;

7.5 Pagar o aluguel e os encargos da locação, legal ou contratualmente exigíveis, nos prazos estipulados;

7.6 Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina;

7.7 Dar ciência ao **LOCADOR** sobre os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, se for o caso, bem como sobre qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, relativas ao imóvel;

7.8 Permitir a vistoria do imóvel pelo **LOCADOR** ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, nas hipóteses legais de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

8 O **LOCADOR** obriga-se a:

8.1 Entregar ao **LOCATÁRIO** o imóvel alugado em perfeito estado de conservação e plenamente apto ao uso a que se destina, em conformidade com as alterações exigidas no Relatório de Vistoria emitido pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura do **LOCATÁRIO**, relativas à execução dos serviços de:

8.1.1 alteração da calçada e acesso incluindo a construção de uma rampa com corrimões e guarda-corpos no interior do lote, com inclinação máxima de 8% e piso antiderrapante, conforme NBR 9050;

8.1.2 instalação de plataforma elevatória (ou elevador), conforme NBR 9050, com a correspondente garantia do fabricante;

8.1.2.1 a plataforma elevatória (ou elevador) deverá ser instalada no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de início da vigência contratual, sob pena de multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal do aluguel, a cada mês de atraso.

8.1.3 alteração do projeto da área dos sanitários e reforma, criando, além de sanitários coletivos feminino e masculino, dois sanitários adaptados à Pessoa com Deficiência (PCD) feminino e masculino, próximos à Recepção, com louças, barras de apoio, porta e acessórios conforme NBR 9050;

8.1.4 alteração do projeto da área dos sanitários e reforma, criando um sanitário unissex adaptado à Pessoa com Deficiência (PCD), com louças, barras de apoio, porta e acessórios conforme NBR 9050;

8.1.5 instalação de fechamento em grade entre os primeiros pilares da galeria/circulação, criando um Hall, para promoção de segurança e controle de acesso;

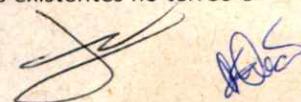
8.1.6 criação de copa, com instalação de bancada e cuba em aço inox e colocação de revestimento cerâmico em trecho de parede, conforme layout proposto;

8.1.7 instalação de divisórias em gesso acartonado e abertura de vãos (demolição) para divisão de salas criando os ambientes necessários às atividades do órgão, conforme layout proposto;

8.1.8 instalação de portas novas e substituição das existentes por portas acessíveis (l=90cm), bem como alterações de esquadrias, conforme layout proposto;

8.1.9 execução de drenos para instalação de aparelhos de ar-condicionado tipo Split em todas as salas, para climatização dos ambientes;

8.1.10 substituição do piso cerâmico da área de circulação, já bastante danificado, por outro piso cerâmico novo, a fim de propiciar também acessibilidade eliminando todos os pequenos desniveis existentes no térreo e



pavimento superior, somente nas circulações e áreas comuns, mantendo-se o piso cerâmico nas salas;

8.1.11 revisão geral de telhado, para garantia de fixação correta das telhas a fim de evitar problemas com segurança e infiltrações por águas de chuva;

8.1.12 alteração do padrão de entrada da rede elétrica para trifásico, com relocação do Quadro Medidor e Quadro Geral de Entrada, bem como execução de caixa de entrada para rede de telefonia, conforme acordado com a área técnica do MPBA;

8.1.13 pintura geral das paredes internas do prédio na cor branca;

8.1.14 pintura e requalificação da fachada em cores de acordo com layout proposto.

8.2 Executar no imóvel locado as reparações caracterizadas como úteis à manutenção de sua estrutura, desde que não constituam encargo do **LOCATÁRIO**;

8.3 Ressarcir ao **LOCATÁRIO** todas as despesas relativas a benfeitorias necessárias por este realizadas no imóvel, bem como as despesas referentes às benfeitorias úteis, quando autorizadas;

8.4 Arcar com todas as despesas decorrentes de qualquer transação com o imóvel, ficando sob sua inteira responsabilidade o pagamento de quaisquer tributos relativos ao mesmo, ainda que venham a ser instituídos após a celebração deste Contrato;

8.5 Responder pelos vícios ou defeitos estruturais identificados no imóvel, devendo ressarcir ao **LOCATÁRIO** todas as despesas ou prejuízos por este suportados;

8.6 Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

8.7 Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

8.8 Fornecer ao **LOCATÁRIO** recibos discriminados das importâncias por este pagas, vedada a quitação genérica;

8.9 Exibir ao **LOCATÁRIO**, quando solicitado, os comprovantes relativos a parcelas que estejam sendo exigidas.

CLÁUSULA NONA - TRIBUTOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES DOS LOCADORES

9.1 Os tributos de qualquer natureza, inclusive IPTU, Taxas e Contribuições de Melhorias, ainda que resultantes de lei nova promulgada na vigência do Contrato ou de suas prorrogações, correrão por conta exclusiva do **LOCADOR**.

9.2 Na hipótese de alienação do imóvel, os **LOCADOR** deverão fazer constar na escritura de compra e venda, cláusula vinculando o adquirente ao presente Contrato, com a finalidade de observância do que fora pactuado neste instrumento.

9.3 Os herdeiros ou sucessores do **LOCADOR** também se obrigam a respeitar o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **LOCATÁRIO** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar o **LOCADOR** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento;

10.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

10.2.1 Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos;

10.2.2 Transmitir ao **LOCADOR** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e

especificações do projeto, quando for o caso;

10.2.3 Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

10.2.4 Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

10.2.5 Emitir habilitações para o recebimento de pagamentos;

10.2.6 Esclarecer prontamente as dúvidas do **LOCADOR**, solicitando ao setor competente, se necessário, parecer de especialistas;

10.2.7 Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;

10.2.8 Fiscalizar a obrigação do **LOCADOR** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como o regular cumprimento das obrigações fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.3 A fiscalização, pelo **LOCATÁRIO**, não desobriga o **LOCADOR** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

10.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **LOCATÁRIO**, sobre irregularidades ou falhas, não exime o **LOCADOR** das responsabilidades determinadas neste contrato;

10.4 Para fins de fiscalização, o **LOCATÁRIO** poderá solicitar ao **LOCADOR**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 O presente contrato poderá ser extinto, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, nos casos de incêndio, desmoronamento, desapropriação, subsequente inexistência de dotação orçamentária para custeio das despesas, ou outro motivo de força maior. Em qualquer das hipóteses enunciadas, a extinção não importará em indenização, multa ou qualquer outro ônus para o **LOCATÁRIO**.

11.2 Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderão o **LOCADOR** reaver o imóvel alugado. O **LOCATÁRIO**, todavia, poderá devolvê-lo, sob as seguintes condições:

11.2.1 Caso a devolução seja informada antes de completados 12 (doze) meses de locação, deverá o **LOCATÁRIO** pagar multa correspondente a 02 (dois) meses de aluguel;

11.2.2 Caso a devolução se processe após o transcurso de 12 (meses) de locação, não haverá o pagamento de multa pelo **LOCATÁRIO**, desde que este faça a respectiva comunicação ao **LOCADOR** com o mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência.

11.3 A locação também poderá ser desfeita:

11.3.1 Por mútuo acordo, o qual não importará em indenização para quaisquer das partes;

11.3.2 Em decorrência da prática de infração legal, respondendo àquele que a praticou por eventuais prejuízos ou danos causados à outra parte;

11.3.3 Em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos, respondendo o **LOCATÁRIO** pela mora e/ou prejuízos decorrentes;

11.3.4 Para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência do **LOCATÁRIO** no imóvel ou, podendo, ele se recuse a consenti-las. Em tais hipóteses, não haverá a imposição de indenização para quaisquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO IMPEDIMENTO À UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

12.1 No caso de incêndio ou de ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do **LOCATÁRIO**, se considerará:

12.1.1 Suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste Contrato, obrigando-se o **LOCADOR** a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento de uso, caso seja de interesse do **LOCATÁRIO**;

12.1.2 Extinto o presente Contrato, sem que ao **LOCADOR** assista o direito a qualquer indenização, salvo se comprovada a culpa do **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

O **LOCATÁRIO** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 O **LOCATÁRIO** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pelo **LOCADOR**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

15.2 A inadimplência dos **LOCADOR**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **LOCATÁRIO** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

15.3 Aplicar-se-ão o Código Civil Brasileiro, a Lei Federal nº. 8.245/1991 e a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos.

14.4 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento ou revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

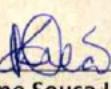
E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o subscreverem, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, 04 de dezembro de 2015.

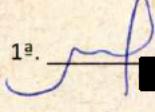
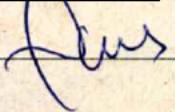
PELO LOCATÁRIO:


Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

PELO LOCADOR:


Karine Pepe Sousa Leão Cavalcanti
Locador

TESTEMUNHAS:

1^a.  [REDACTED]
2^a.  [REDACTED]

PORTARIA Nº 281/2015

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores Andréia Mercês Guimarães, matrícula [REDACTED] e Noé Bispo dos Santos, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 152/2015 - SGA, relativo à prestação de serviços de capacitação sobre a temática "Relações Interpessoais e Inteligência Emocional".

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 10 de dezembro de 2015.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO - CONTRATO Nº 122/2015- SGA

Processo: 003.0.212605/2015 - Dispensa nº 116/2015-DA.

Parecer jurídico: 1068/2015.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Colégio Sousa Leão Ltda, CNPJ nº 96.696.646/0001-24.

Objeto: Locação de imóvel urbano, para fins não residenciais destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas.

Valor mensal (aluguel): R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39.

Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado.

Prazo de vigência: 05 (cinco) anos, a contar de 05 de dezembro de 2015 até 04 de dezembro de 2020.

PORTARIA Nº 280/2015

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de dar efetivo cumprimento ao disposto no Ato Normativo nº 011/2014, Capítulo II, art. 3º, inciso VI, parágrafos 2º e 3º do referido Ato, e o quanto se observa no procedimento administrativo SIMP nº 003.0.135701/2015,

RESOLVE

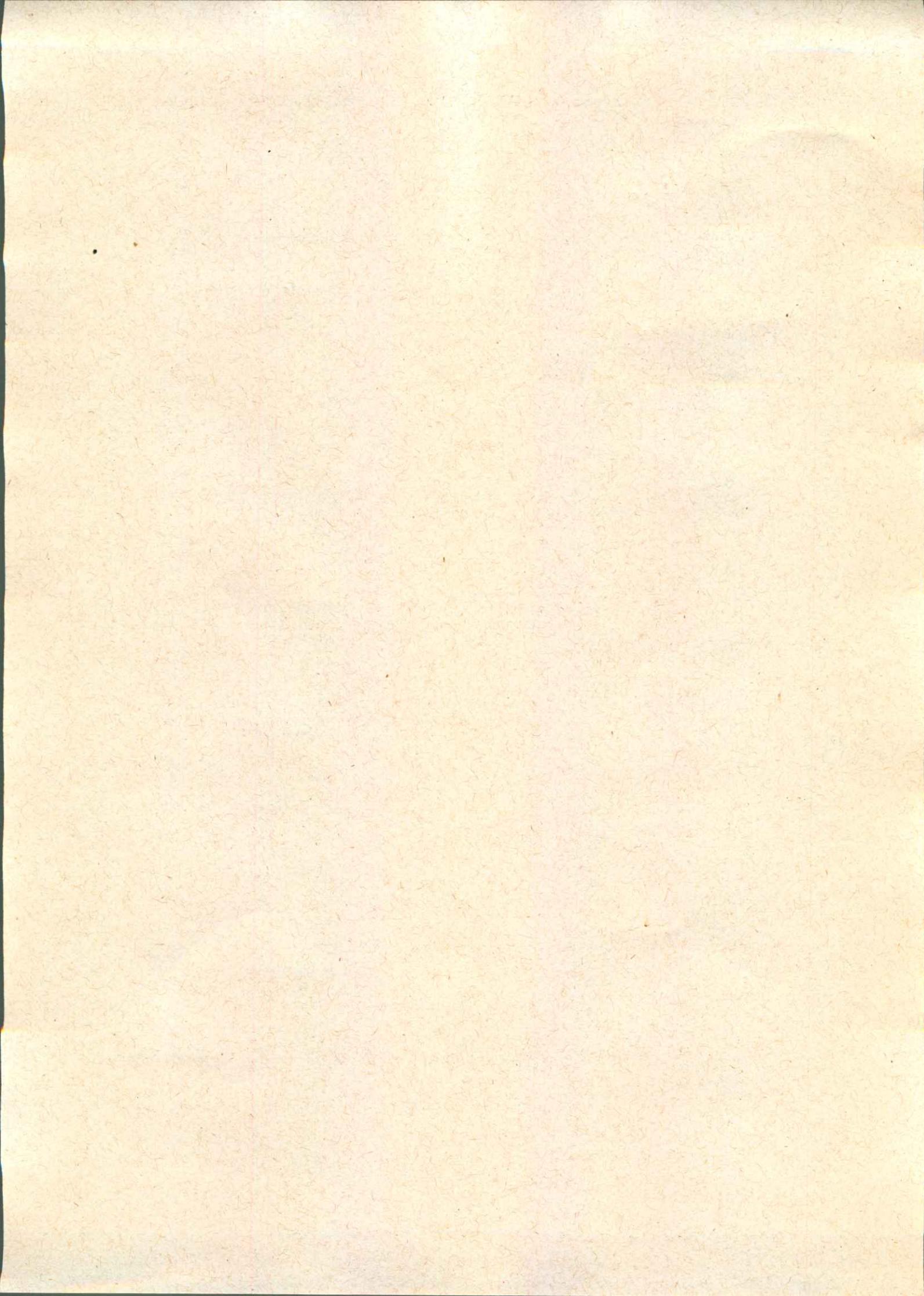
Art. 1º Estabelecer, para conhecimento público, especialmente dos senhores Membros, a escala dos servidores designados para prestar auxílio durante os Plantões Judiciários na área da Criança e Adolescente que vierem a ocorrer nos meses de dezembro de 2015 e janeiro de 2016.

DATA	SERVIDOR DESIGNADO	MATRÍCULA
05/12	Eduardo D'Avila	[REDACTED]
06/12	Maurício Boaventura	[REDACTED]
07/12	Eduardo D'Avila	[REDACTED]
08/12	Maurício Boaventura	[REDACTED]
12/12	Eduardo D'Avila	[REDACTED]
13/12	Maurício Boaventura	[REDACTED]
19/12	Eduardo D'Avila	[REDACTED]
20/12	Maurício Boaventura	[REDACTED]
24/12	Maurício Boaventura	[REDACTED]
25/12	Maurício Boaventura	[REDACTED]
26/12	Maurício Boaventura	[REDACTED]
27/12	Maurício Boaventura	[REDACTED]
31/12	Eduardo D'Avila	[REDACTED]
01/01	Eduardo D'Avila	[REDACTED]
02/01	Eduardo D'Avila	[REDACTED]
03/01	Eduardo D'Avila	[REDACTED]

Art. 2º A Diretoria de Administração de Recursos Humanos adotará as medidas cabíveis para implementação e fiel execução deste ato.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, em 10 de dezembro de 2015.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

O Promotor de Justiça infra-assinado, com atuação no GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO - GEDUC, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 10, da Res. nº 23//2007 do CNMP, e art. 26 da Res. nº 006/2009 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica a todos os interessados, o ARQUIVAMENTO do Procedimento Preparatório nº 003.0.17533/2014, instaurado com o objetivo de apurar a conduta da Direção do Colégio Estadual Severino Vieira, em razão de suposta notícia de exploração sexual de integrante do corpo discente daquela unidade de ensino, inclusive para, querendo, apresentarem razões escritas ou juntar documentos, o que poderá ser feito até a sessão de deliberação pelo do Conselho Superior do Ministério Público.

Salvador, 04 dezembro de 2015.

JOSÉ VICENTE SANTOS LIMA.

Promotor de Justiça

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

Termo Aditivo de Voluntários

Nome	Lotação	Inicio	Término
Maria Bernadete da Silva Barbosa	CAOCA/SAPS	26/11/2015	25/11/2016
Ana Valéria de A. Barreto Correia	PJ de Eunápolis	29/10/2015	28/10/2016

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

GABINETE

PORTARIA Nº 282/2015

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores Ruan Pereira dos Santos, matrícula [REDACTED] e Ana Luiza Carvalho de Moraes, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 122/2015 - SGA, relativo à locação de imóvel em Lauro de Freitas.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 11 de dezembro de 2015.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO - CONTRATO Nº 156/2015- SGA

Processo: 003.0.237260/2015 - Dispensa nº 10/2015-DEA.

Parecer jurídico: 1109/2015.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Loc Tudo Locação e Assistência Técnica Ltda, CNPJ nº 003.019.757/0001-15.

Objeto: Locação de condicionadores de ar do tipo Split, com serviço de instalação.

Valor global: R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais).

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39.

Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado.

Prazo de vigência: 70 (setenta) dias, a contar da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO A CONTRATO DE LOCAÇÃO - CONTRATO Nº 105/2010-SUP

Processo: 003.0.213719/2015.

Parecer jurídico: 1066/2015.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Espólio de Benedito Primo Costa e Maria Esmelita Muniz Costa.

Objeto contratual: locação de imóvel urbano para fins não residenciais destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça Regional de Guanambi.

Objeto do Aditivo: alterar o preço mensal do aluguel constante da cláusula terceira, item 3.1, do contrato original de R\$ 6.458,67 (seis mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e sete centavos) para R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais); prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 01 (um) ano, com início em 01 de dezembro de 2015 e término em 30 de novembro de 2016.

Dotação orçamentária: Código Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Destinação de Recurso (Fonte) 100 - Ação (P/A/OE) 03.122.503.2000 - Natureza de Despesa 33.90.36.

